



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 108 de 23 de fevereiro de 2015.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Apiaí e dá outras providências".

REGISTRADO - LIVRO Nº 06 FLS 103
EM 06/03/15 Amanda Baruff
FUNÇ. RESPONSÁVEL

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos do Município de APIAÍ, nos termos do Orçamento Municipal no decorrer do Exercício de 2015, abaixo discriminadas, não ultrapassando os respectivos valores, conforme segue abaixo:

ENTIDADES		VALORES
01	APM - EMEIEF ALA	R\$ 110.000,00
02	APM - CEMAE - CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R\$ 30.000,00
03	APM - E.E. PROFª ELISA DOS SANTOS	R\$ 110.000,00
04	APM - EMEIEF PROFª. HONORINA DE ALBUQUERQUE MARTINS	R\$ 140.000,00
05	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA DE ITAPEVA	R\$ 160.000,00
06	ASSOCIAÇÃO DEF. RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO	R\$ 15.000,00
07	ASSOCIAÇÃO MAESTRO CUSTÓDIO POSSIDÔNIO MARTINS	R\$ 90.000,00
08	ASSOCIAÇÃO BANDA LIRA BOM JESUS DE ARAÇAÍBA	R\$ 60.000,00
09	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SÓS	R\$ 84.000,00
10	NÚCLEO CRISTÃO CIDADANIA E ESPERANÇA PARA O VALE	R\$ 15.000,00
11	LAR FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 15.000,00
12	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA - NÚCLEO BOM SAMARITANO	R\$ 15.000,00
13	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE APIAÍ - ITAPETININGA	R\$ 36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores estipulados para cada Entidade poderão ser liberados mensalmente no exercício de 2015 mediante requerimento da Entidade Social solicitante, desde que haja disponibilidade de CAIXA na época da solicitação, podendo os valores nessa ocasião ser idênticos ou não.

ARTIGO 2º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas:

PUBLICAÇÃO

Ata publicado nesta Secretaria Municipal mural local e no jornal O EX PRESSO Edição de 28/03/15 página 11
Secretaria de Administração PMA



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

I – Anualmente quando deverão prestar contas de forma consolidada dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 (trinta e um) do Mês de Janeiro subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste Artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como estará sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

ARTIGO 3º - Para receber dos valores constantes da presente LEI as entidades deverão estar devidamente regularizadas perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal

ARTIGO 4º - Fica fazendo parte integrante da Presente LEI, o Convênio, Termo de Compromisso, que segue a ser firmado entre a Municipalidade e cada uma das entidades subvencionadas e tão somente após a celebração e apresentação dos referidos documentos, juntamente com o Plano de Trabalho, para o corrente exercício será autorizado o repasse financeiro.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta da dotação orçamentária – Subvenções Sociais, para o exercício financeiro de 2015.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal através do setor competente autorizado a abertura de crédito adicional especial para as subvenções acima citadas.

Parágrafo Único – O Departamento Competente regulamentará através de decreto Municipal as suplementações e anulações necessárias para a abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º - A presente Lei vigorará a partir da aprovação desta Lei, retroagindo seus efeitos a 2 de Janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 23 de fevereiro de 2015.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito do Município de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.